



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº. 90/2017/CSDP/MT

Fixa critérios para deferimento da assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins

CONSIDERANDO que o artigo 146 da Constituição Federal dispõe que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público destinado constitucionalmente aos necessitados (inciso LXXIV do art. 5º da Carta da República), conforme determina o artigo 1º da LC n.º 80/94 (com a nova redação dada pela LC 132/09);

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, assevera que à Defensoria Pública é conferido o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 elenca a violência patrimonial como uma das possíveis formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado das ações da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo como diretrizes, dentre outras, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.943/DF, em 6 e 7/5/2015 reconheceu que a Defensoria Pública pode propor ação civil pública na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, suplantando o entendimento da impossibilidade de individualizar os hipossuficientes titulares dos direitos pleiteados;

CONSIDERANDO que o critério fixado atualmente deveria ser provisório até que o Conselho Superior definisse regras mais objetivas;

CONSIDERANDO que pelas disposições da Lei nº 9.099/95 as causas de valor até vinte salários mínimos não é obrigatória a assistência de Advogado;

CONSIDERANDO que a atuação dos Defensores Públicos, por vezes, tem sido questionada por Advogados no que concerne aos critérios de atendimento dotados pela instituição;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CONSIDERANDO a falta de previsão legal estabelecendo limites objetivos para a prestação dos seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regramento;

RESOLVE fixar critérios e procedimentos para a presunção e para a comprovação da necessidade de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Artigo 1º. Será presumido hipossuficiente de recursos, para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública, aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até três salários mínimos.

§1º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela entidade familiar, composta pelo casal e filhos que contribuam para o sustento do lar.

§2º. Quando mais de uma pessoa contribuir para a renda familiar líquida, o parâmetro para a atuação da Defensoria Pública será de até cinco salários mínimos.

§3º. Para aferição da renda familiar líquida deverão ser deduzidas as parcelas referentes ao INSS, ao Imposto de Renda e aos valores concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

§4º. Não serão computados para o fim de se aferir a renda mensal familiar os filhos maiores de idade e outros parentes que estejam residindo temporariamente na casa dos interessados.

§5º. Na hipótese de duas ou mais famílias residirem no mesmo teto, mas com despesas separadas, cada uma delas que buscar os serviços da Defensoria Pública deverá ser analisada separadamente para efeitos de aferimento da renda mensal familiar.

§6º. O Defensor Público poderá, na análise do caso concreto, atender aquele que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrado, pela avaliação econômico-financeira e situação de vulnerabilidade, que o interessado não dispõe de recursos para as despesas inerentes à assistência jurídica gratuita, especialmente nos casos do artigo 4º, inciso XI, da LC 080/94 (com a redação dada pela LC 132/09).

§7º. Havendo possibilidade de solução consensual do conflito, judicial ou extrajudicialmente, o limite previsto no *caput* e no § 2º será aferido apenas em relação à pessoa física que originalmente procurou o atendimento.

§8º. Não se aplica o disposto no *caput* em se tratando de interesses transindividuais que versem sobre direitos difusos, em sendo constatada pelo Defensor Público a hipossuficiência jurídica, social, cultural ou organizacional de grupos, classes ou categoria de pessoas indeterminadas.

Artigo 2º. Por ocasião da entrevista, o interessado apresentará o respectivo comprovante de rendimentos para exame do Defensor Público.

§1º. Na falta do comprovante de renda, além da Declaração de Hipossuficiente a ser firmada por aqueles que buscam atendimento pela Defensoria Pública do Estado, devem apresentar ao Defensor Público faturas de água, energia elétrica e telefone, além de outros documentos para melhor análise da hipossuficiência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§2º. Se o Defensor Público identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência jurídica não coincidem com a realidade, poderá exigir do requerente que se submeta a pesquisa destinada à identificação do seu perfil social e econômico, de acordo com o formulário do modelo anexo.

Art. 3º. Todo aquele que não se enquadrar no critério estabelecido para a presunção da necessidade poderá requerer a assistência jurídica gratuita ao Defensor Público Geral do Estado demonstrando que, apesar da renda familiar mensal ultrapassar a quantia líquida de três salários mínimos, não tem como arcar com os honorários de advogado e custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família.

§1º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser apresentado com o preenchimento de formulário padronizado (modelo anexo), ao qual serão anexados: declaração de necessitado ou de hipossuficiente; formulário de avaliação socioeconômica; comprovantes de despesas com luz, água, telefone, aluguel, despesas médicas e outras que possam demonstrar que o requerente não dispõe de condições para contratar advogado e custear eventuais despesas em processo judicial.

§2º. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico, com a digitalização dos documentos acima especificados, com o envio direto para e-mail a ser criado especialmente para tal finalidade.

Art. 4º. Independente da renda mensal, não se presume necessitado aquele que tem patrimônio vultoso, ficando a análise do caso a ser realizada nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. O exercício da curatela especial estabelecida no parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 13.105/2015 não depende de considerações sobre a necessidade econômica do seu beneficiário, mas o Defensor Público pode requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.

Parágrafo único. Antes de assumir a curadoria especial de réu revel citado por edital, cumpre ao Defensor Público diligenciar para tentar localizar o seu endereço, utilizando-se dos meios ordinários que possui à sua disposição ou requisitando as diligências que entender serem pertinentes ao juízo, devendo, nas ações de destituição do poder familiar, requisitar certidão de que a parte demandada não está presa.

Art. 6º. A assistência jurídica para pessoa jurídica que demonstre não possuir recursos para contratação de Advogado, observado o disposto no artigo 1º desta resolução, poderá ser prestada pela Defensoria Pública, desde que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não remunere, individualmente, empregado ou prestador de serviços autônomo com valor bruto mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

II - não remunere os sócios, individualmente, com pro labore ou lucros, em valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos;

Art. 7º. A Defensoria Pública-Geral disponibilizará instruções e formulários padronizados para a otimização das medidas determinadas nesta portaria, conforme modelos anexos.

Parágrafo único. As instruções e os formulários padronizados fornecidos pela Defensoria Pública-Geral poderão ser substituídos por outros, preparados pelos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Coordenadores dos Núcleos, desde que contenham as informações mínimas exigidas nesta portaria.

Art. 8º. Nas causas de competência do Juizado Especial Cível, em que o valor da causa for igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, é facultada a atuação do Defensor Público.

Art. 9º. Na hipótese do Defensor Público natural concluir pela inexistência de hipótese de atuação institucional, observado o disposto no artigo 128, inciso XII, da LCF 80/94 (deixar de patrocinar a ação, quando for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público Geral), deverá este orientar o assistido do teor do disposto no artigo 4º-A, inciso III, da LCF Nº 80/94, atinente ao seu direito de ter sua pretensão revista pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma prevista no artigo 4º, § 9º, da LCF Nº 80/94, e, em caso de inconformismo por parte do assistido, deverá o Defensor Público, imediatamente, comunicar o fato expondo as suas razões de proceder ao Defensor Público Geral que decidirá a controvérsia, acatando ou não as razões do Defensor Público.

Parágrafo único: Concluindo, fundamentadamente, o Defensor Público Geral pela existência de hipótese de atuação institucional, designará outro Defensor Público para atuar em favor do assistido.

Art. 10. Os conflitos de atribuição deverão ser suscitados pelos Defensores Públicos interessados, de forma fundamentada, em conjunto ou separadamente, perante o Defensor Público-Geral e será por este dirimido.

“Art. 10-A. Na hipótese de indeferimento da assistência jurídica, denegação de atendimento ou encaminhamento do Assistido para outro Núcleo de Atendimento, este deverá ser feito em formulário padronizado e entregue ao mesmo, conforme modelo anexo, especificado os motivos. **(nova redação dada pela Resolução nº. 93/2018/CSDP)**.”

§1º. A realização de atendimento, bem como a formulação da petição inicial e de outros atos inaugurais de postulação são de atribuição do Defensor Público atuante no local onde reside o assistido, ainda que a demanda, por força legal, tenha que tramitar em foro diverso.

§2º. Em continuidade ao atendimento prestado pela instituição nos moldes do parágrafo anterior, o Defensor Público do local onde tramita o processo, assumindo o polo ativo da demanda, praticará todos os demais atos processuais necessários.

§3º. Na hipótese de assistido citado ou intimado por carta precatória, será este atendido pelo Defensor Público que atua no juízo deprecado ou na respectiva vara, devendo ele lavrar a manifestação processual pertinente e proceder com a sua remessa ao juízo deprecante, postulando a intimação da Defensoria Pública local para análise de eventual possibilidade de atuação e, subsidiariamente, a nomeação de Advogado dativo.

§4º. Na hipótese de assistido citado ou intimado por correio, serão aplicadas as regras de distribuição de atendimento inicial fixadas pelo núcleo.

§5º. Nos casos descritos nos §§ 3º e 4º, em havendo possibilidade de assunção do polo passivo da demanda pela Defensoria Pública, incumbe ao Defensor Público com atuação no juízo competente participar da audiência de conciliação, caso o assistido informe que participará da audiência.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§6º. Na hipótese do parágrafo anterior, incumbe ao defensor da comarca de residência orientar ao assistido de que no caso de restar infrutífera a audiência de conciliação ou mediação, ele deverá comparecer ao núcleo da Defensoria de sua residência para a apresentação da contestação, devendo o Defensor Público consignar na contestação pleito de que para os demais atos do processo seja intimada da Defensoria Pública local em que tramita o processo para análise de eventual possibilidade de atuação e, subsidiariamente, a nomeação de Advogado dativo.

§7º. Incumbe ao Defensor da comarca de residência do assistido prestar as informações sobre o tramite processual nos processos em andamento em comarca diversa, devendo o Defensor atuante na comarca em que tramita o processo auxiliar no repasse das informações necessárias, quando solicitado.

“§8º. Na hipótese de atendimento e propositura de ação judicial, no caso envolvendo saúde pública ou privada em que haja urgência, o assistido ou quem legalmente o represente poderá optar por Núcleo diverso de seu domicílio.” **(nova redação dada pela Resolução nº. 93/2018/CSDP e nº.125/2019/CSDP).**

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando-se a Resolução nº 46/2011/CSDP.**

Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Primeiro Subdefensor Público-Geral -
Conselheiro

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral – Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

David Brandão Martins
Conselheiro

Liseane Peres de Oliveira Toledo
Conselheira

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

RG _____ Órgão Emissor _____ CPF _____

Endereço residencial: _____

Endereço trabalho: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

com fundamento no art. 5º, inc. LXXIV c/c art. 134, ambos da Constituição Federal, e do artigo 2º c/c com o artigo 11, inciso XXVI da LCE 146/2003, vem à presença de Vossa Excelência. RECORRER DA DECISÃO DENEGATÓRIA de assistência jurídica, pelas seguintes razões.

O (a) recorrente possui renda familiar (ou renda individual) mensal superior ao limite estabelecido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de modo que lhe foi negada assistência jurídica prestada por esta Instituição, como se vê da declaração de renda, termo de denegação de atendimento e formulário de avaliação socioeconômica, anexos.

Ocorre que apesar de sua renda ultrapassar o limite de estabelecido pela Defensoria Pública para presunção da necessidade de assistência jurídica, na verdade o recorrente não dispõe de condições econômicas que lhe permita contratar advogado e pagar eventuais despesas processuais, como se pode ver dos documentos anexos.

A renda familiar do recorrente perfaz a quantia de R\$ _____ (_____), somadas as rendas das pessoas que compõem a entidade familiar e que contribuem para ao sustendo do lar. Contudo, o recorrente possui as seguintes despesas, comprovam os documentos anexos:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Despesas

Aluguel ou prestação de casa:

Conta de água:

Conta de Luz:

Conta de telefone:

Despesas com educação:

Despesas com saúde:

Outras despesas:

Total de despesas:

Diante do exposto, comprovadas as despesas que demonstram a impossibilidade de contratação de serviços advocatícios e de pagamento de eventuais despesas processuais, sem que isto represente desfalque no orçamento doméstico do recorrente, com sérios prejuízos para o sustento da família, **espera que o presente recurso seja julgado totalmente procedente, de modo a conceder a necessária assistência jurídica integral e gratuita por parte da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e Data

Assinatura do recorrente



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

RG _____ Órgão Emissor _____ CPF _____

Endereço residencial _____

Endereço trabalho _____

Telefones: _____

E-mail _____

I – renda familiar

Quantas pessoas contribuem para a renda de sua família?

() Uma () Duas () Três a quatro () Cinco a seis () Mais de seis

Quantas pessoas vivem da renda mensal de seu grupo familiar?

() Uma () Duas () Três a quatro () Cinco a seis () Sete ou mais

Qual sua renda mensal?

() Nenhuma () Menos de um salário mínimo
() Um salário mínimo () Dois a três salários mínimos
() Quatro a seis salários mínimos
() Sete a nove salários mínimos () Dez ou mais salários mínimos

Qual a renda mensal de seu grupo familiar?

() Um salário mínimo () Dois a três salários mínimos
() Quatro a cinco salários mínimos () Seis a oito salários mínimos
() Oito a dez salários mínimos () Acima de dez salários mínimos

II – Despesas

Aluguel ou prestação de casa: _____

Conta de água: _____

Conta de Luz: _____

Conta de telefone: _____

Despesas com educação: _____

Despesas com saúde: _____

Outras despesas: _____

Total de despesas: _____



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

III – Patrimônio

Casa própria (Valor): _____

Automóvel (valor): _____

Automóvel (valor): _____

Outros bens imóveis (valores) _____

Investimentos e aplicações financeiras (valores): _____



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO III - TERMO DE INDEFERIMENTO DE ATENDIMENTO

Nome do assistido: _____

Núcleo da Defensoria Pública: _____

Breve Descrição da medida pretendida

Breve descrição dos motivos da negativa de atendimento



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Local e Data

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do Defensor Público

ANEXO - Ciência e Justificativa de negativa de atendimento ao (à) Assistido(a)

Nome do (a) Interessado (a): _____

Núcleo da Defensoria Pública: _____

CIENTIFICO, por meio deste documento, a negativa de atendimento, por parte deste Núcleo da Defensoria Pública, sob a seguinte justificativa:

- () – Parte contrária assistida pela Defensoria Pública.
- () – Rendimento superior ao permitido pela Defensoria Pública.
- () – Inexistência de Núcleo da Defensoria Pública na comarca em que deve ser proposta a ação judicial.
- () – Outro motivo (especificar de forma sucinta): **(nova redação dada pela Resolução nº. 93/2018/CSDP e nº.125/2019/CSDP).**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO A OUTRO NÚCLEO DE ATUAÇÃO (aprovado pela resolução nº.125/2019/CSDP)

Senhor (a) Coordenador (a)

Encaminhamos o (a) senhor (a) cujos dados seguem abaixo para atendimento:

Nome: _____

Endereço _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Atendimento Prioritário?

- () Idosos, aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
() Pessoa com deficiência (PCD);
() Gestantes; () Lactante
() As pessoas com crianças de colo () Obesos;
() Autistas;
() Outra hipótese de atendimento prioritário:

Pretensão do assistido:

Nome de quem encaminha: _____

Data: _____

Assinatura: _____

() Balcão da Cidadania - Av. do CPA, Edifício American Business Center, Térreo. Das 12h às 18h. Av. do CPA, 2254 - Térreo. Telefone: (65) 3613-8316.	() Defensoria Pública de Segunda Instância - Avenida do CPA, nº 2254, Edifício American Business Center, Térreo. Telefone: (65) 3613-8342. () Cível () Criminal	Núcleo Cível - O atendimento, com prévio agendamento ou ordem chegada, é realizado das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira. Edifício Centro Empresarial Maruanã 1894, Térreo - Telefone: (65) 3613-8378 ou 3613-8387.
() Núcleo Criminal - O	() Núcleo da Infância e Juventude - O	() Núcleo de Atendimento e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

atendimento ao público ocorre diariamente, de segunda a sexta, das 12h às 18h. Rua 06, quadra 11, setor A, Centro Político Administrativo. Telefones: (65) 3613-3434.	atendimento ao público ocorre diariamente, de segunda a sexta, das 12h às 18h. Complexo POMERI, Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Bairro Planalto, em Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3653-4757 ou (65) 3653-9439.	Propositura de Iniciais - O atendimento ao público ocorre diariamente, de segunda a sexta, das 12h às 18h. Av. do CPA, Edifício American Bussines Center, Térreo. Das 12h às 18h. Av. do CPA, 2254 - Térreo. Telefone: (65) 3613-8326.
<input type="checkbox"/> Núcleo de Defesa do Consumidor O atendimento ao público ocorre diariamente, de segunda a sexta, das 12h às 18h. Edifício Top Tower Center, térreo. Telefone: (65) 3613-8200.	<input type="checkbox"/> Núcleo de Defesa de Violência Doméstica O atendimento ao público ocorre diariamente, de segunda a sexta, das 12h às 18h. Edifício Top Tower Center, térreo. Telefone: (65) 3613-8200.	<input type="checkbox"/> Núcleo de Execuções Penais O atendimento às famílias dos assistidos acontece as terças e sextas, das 12h às 18h, mediante agendamento. Avenida do CPA, Edifício American Business Center, térreo. Telefone: (65) 3613-8343.
<input type="checkbox"/> Núcleo de Regularizações Fundiárias O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h. Edifício Centro Empresarial Maruanã, 1894, 1º andar, sala 109. Telefones: (65) 3613-8374 ou 3613-8386.	<input type="checkbox"/> Corregedoria-Geral O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h. Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Edifício América Business Center, Térreo, Bairro Jardim Aclimação CEP: 78050-280. Telefone: (65) 3613-8342.	<input type="checkbox"/> Coordenadoria de Ações Comunitárias End. Edifício Centro Empresarial Maruanã, 1894, 1º andar, sala 109. Telefones: (65) 3613-8374 ou 3613-8386.
<input type="checkbox"/> Núcleo Várzea Grande Rua Governador Fernando Corrêa, 155, Jd. Aeroporto. Telefone: (65) 3613-1178	<input type="checkbox"/> Núcleo Interior do Estado _____	<input type="checkbox"/> Ouvidoria-Geral Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Bairro Bosque da Saúde Edifício Top Tower Center.  (65) 3613-8210.

O Assistido fica ciente de que poderá interpor recurso ao Defensor Público-Geral nos casos de indeferimento da assistência pleiteada.

- Tenho interesse em recorrer da decisão
- Não tenho interesse em recorrer da decisão.

(local e data)

_____, ____/____/____

Servidor(a) ou Defensor (a) Público(a) responsável pela informação